JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Especificação do Objeto

A presente contratação direta tem por objeto a aquisição de kits de lanche, compostos por gêneros alimentícios e bebidas, destinados ao atendimento das atividades previstas no projeto, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo.

2. Justificativa da Contratação Direta

A presente contratação direta decorre do fracasso da Seleção Pública nº 2026-066, instaurada para a aquisição dos kits de lanche necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto.

Conforme registrado na Ata da Sessão Final, houve a participação de apenas uma empresa no certame. Entretanto, após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a licitante não possuía atividade econômica compatível com o objeto da contratação e, adicionalmente, deixou de apresentar, no prazo estabelecido no edital, a documentação complementar exigida para comprovação dos requisitos de habilitação. Em razão do descumprimento das exigências editalícias, a empresa foi declarada inabilitada, inviabilizando a adjudicação do objeto e a formalização da contratação.

Diante desses fatos, a Seleção Pública nº 2026-066 foi declarada fracassada, não havendo fornecedor habilitado apto a executar o objeto pretendido.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do projeto, bem como evitar prejuízos ao seu cronograma de execução, faz-se necessária a reabertura do processo administrativo para realização de contratação direta, com fundamento no art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que dispõe:

Art. 26. As contratações de bens e serviços poderão ser realizadas de forma direta, nos seguintes casos:

(...) VI – quando não acudirem interessados à seleção pública ou quando esta for fracassada, desde que mantidas as condições preestabelecidas.

A contratação direta mostra-se a medida mais adequada e eficiente diante das particularidades da execução do objeto, uma vez que o fornecimento dos kits de lanche será realizado em municípios do interior do Estado do Amazonas, região que apresenta desafios

logísticos significativos em razão das grandes distâncias, da predominância do transporte fluvial, da limitação da malha viária, da sazonalidade dos rios e da reduzida disponibilidade de fornecedores aptos a atender às condições exigidas.

Com o objetivo de assegurar maior eficiência na execução contratual e ampliar a competitividade, a contratação será estruturada em 04 (quatro) lotes independentes, correspondendo um lote para cada município contemplado pelo projeto. O parcelamento do objeto é técnica e administrativamente vantajoso, considerando as características logísticas de cada localidade, as diferentes rotas de transporte e a limitação de fornecedores com capacidade operacional para atender simultaneamente todos os municípios.

A divisão em lotes possibilita a participação de fornecedores locais e regionais que, embora não possuam estrutura para atender a totalidade do objeto, possuem capacidade para executar o fornecimento em municípios específicos. Dessa forma, amplia-se a competitividade do procedimento, reduz-se o risco de novo fracasso da contratação, otimiza-se a logística de distribuição, minimizam-se os custos de transporte e assegura-se maior eficiência na execução do objeto.

O parcelamento não compromete a padronização, a qualidade ou a economicidade da contratação, uma vez que os lotes possuem objetos independentes e passíveis de execução individual, preservando as especificações técnicas, os quantitativos previstos para cada município e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que a contratação direta observará integralmente as condições estabelecidas no procedimento originário, sendo mantidas as especificações técnicas, quantitativos, critérios de execução e demais requisitos previstos no Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.241/2014.

Para estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo. Em razão das limitações do mercado e das dificuldades logísticas para atendimento aos municípios do interior do Estado do Amazonas, foram obtidas propostas apenas para dois dos quatro municípios contemplados pelo projeto. Para os demais municípios, embora tenham sido realizadas solicitações de orçamento, não houve retorno dos fornecedores, impossibilitando a obtenção de cotações.

Diante do exposto, restam demonstradas a necessidade e a legalidade da contratação direta, em razão do fracasso da Seleção Pública nº 2026-066, observadas as condições

originalmente estabelecidas, nos termos do art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.241/2014. A adoção da contratação direta, com o parcelamento do objeto em quatro lotes, amplia a competitividade, favorece a participação de fornecedores locais, proporciona maior eficiência logística e assegura a continuidade das atividades do projeto, sem prejuízo ao seu cronograma de execução.

Manaus, 02 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA CRISTINA DOS SANTOS COLARES
Data: 02/07/2026 11:28:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Cristina dos Santos Colares
Assistente Administrativo
Departamento de Compras / FAEPI